



CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O custo total dessa parceria para o período **de 12 (Doze) meses**, será de **R\$ 239.438,40 (Duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**.

5.2 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá mensalmente à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 19.953,20 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.

5.3 Para que haja o repasse, a entidade celebrante deverá prestar contas do mês anterior para aprovação pela Secretaria de Promoção Social e encaminhamento à Secretaria de Fazenda para pagamento.

5.4 Aprovada a prestação de contas, a Prefeitura Municipal de Itapira, por meio da Secretaria de Fazenda fará o repasse mensal a entidade.

5.5 Caso tenha havido, com a mesma entidade, celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento no ano anterior, e sua prestação de contas final venha a ser rejeitada, todos os valores recebidos, provenientes desse Termo de Colaboração serão glosados, e deverão ser devolvidos em no máximo 30 (trinta dias), contados da comunicação da rejeição das contas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

5.6 É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.7 É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.8 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS